

TEXTO INTEGRAL

ATO NORMATIVO 7/2021

ATO NORMATIVO TJ Nº 07/ 2021

Disciplina o procedimento para solicitação de restituição de valor recolhido por meio de GRERJ Eletrônica, referente a receita judicial ou administrativa, paga de forma indevida, incorreta ou excessiva ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio de Processo Eletrônico - SEI, nos casos em que o beneficiário seja pessoa física e responsável pelo recolhimento e inexistir a necessidade de utilização de procuração para qualquer finalidade nos autos.

O Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o [Ato Normativo TJ nº 19/2020](#), que instituiu e implementou o Processo Administrativo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - SEI e dispõe sobre sua implantação e seu funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar os recursos tecnológicos da informação na tramitação dos processos administrativos, visando a otimização de recursos e eficiência na gestão pública, respeitados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO as vantagens provenientes da substituição da documentação em meio físico pelo meio eletrônico e da evolução da gestão documental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, quanto à segurança, transparência, racionalização e agilização dos processos de trabalho, bem como a otimização dos procedimentos e controles para emissão, tramitação e arquivamento de documentos e processos administrativos, e, ainda, a necessidade de regulamentação de procedimentos para a utilização do SEI, visando melhorar a qualidade na prestação de serviços;

CONSIDERANDO o disposto no [Ato Normativo TJ nº 22/2009](#), que disciplina o procedimento para solicitar pedido de restituição de valor relativo à receita, judicial ou administrativa, recolhida indevida ou excessivamente, por meio de GRERJ ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça, através de Processo Administrativo físico;

RESOLVE:

Art. 1º. A parte que, a título de receita judicial ou administrativa, recolher ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ, valor indevido ou em excesso, poderá solicitar a respectiva restituição, total ou parcial, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Gestão da Arrecadação - DEGAR, da Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - DGPCF, devendo, para tanto, preencher modelo de requerimento que se encontra no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça (internet) ou no Departamento de Gestão da Arrecadação, a ele desde logo anexando:

- (a) cópia da GRERJ objeto do ressarcimento ou indicação de seu número;
- (b) os meios de prova a serem utilizados na demonstração do valor incorreto, excessivo ou indevido, acompanhados dos documentos de que dispuser;
- (c) cópia da identidade e CPF do requerente.

§ 1º - Tem legitimidade para formular o pedido de restituição, por meio de processo eletrônico, a pessoa física cujo nome e CPF constem na GRERJ.

§ 2º - O usuário encaminhará e-mail ao DEGAR (atendimento.restituicao@tjrj.jus.br) para formulação do pedido de restituição, podendo ser utilizado o modelo de requerimento disponibilizado no site do TJRJ, anexando os documentos exigidos por este ato, em formato PDF, para a devida instrução do pedido.

§ 3º - Inexistindo qualquer pendência na documentação recebida por e mail, o DEGAR DIARR SETUS direcionará o e mail do usuário, com os documentos digitalizados, para a DGLOG DEIOP DIMEX SERAU, com o fim de autuar o processo no SEI.

§ 4º - Nos casos em que a GRERJ já tenha sido utilizada, só se conhecerá do pedido de restituição se for instruído com certidão cartorária, despacho, decisão ou sentença exarada nos respectivos autos, atestando que as custas judiciais

e/ou taxa judiciária, objeto da solicitação, foram recolhidas com erro, no todo ou em parte, constando nos sistemas corporativos com status de conferida: a maior, incorreto ou indevido.

§ 5º - O DEGAR, se necessário, consultará a serventia judicial, extrajudicial ou a unidade organizacional competente, por telefone, e-mail, ofício, memorando ou através de envio do processo eletrônico, visando elucidar qualquer questão relevante, com o fim de confirmar se é devida a restituição pleiteada, devendo a consulta ser atendida com prioridade.

§ 6º - Não será concedida restituição de custas e de taxa judiciária consideradas devidas pelo juiz da causa na qual foram recolhidos os valores pleiteados.

Art. 2º. O pedido de restituição será indeferido de plano sempre que:

I - a GRERJ apresentar o status de "gerada";

II - se relacionar a extinção de processo judicial, em qualquer fase, por abandono, desistência ou transação, nos termos do disposto no art. 20 da [Lei Estadual nº 3.350](#), de 30 de dezembro de 1999;

III - o requerente apresentar débitos de custas e de taxa judiciária nos autos em que se encontre a guia objeto do pedido de restituição ou em qualquer processo judicial ou administrativo em trâmite nos órgãos integrantes deste Tribunal;

Art. 3º. O procedimento, devidamente instruído, será encaminhado à apreciação da Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, para devida autorização da devolução do valor indevidamente recolhido.

§ 1º - Caberá ao Departamento Financeiro - DEFIN efetuar o depósito do valor deferido exclusivamente em favor do solicitante, nos moldes do art. 1º, § 1º do presente ato, preferencialmente em conta corrente própria, fornecida no momento do requerimento, ou através de conta poupança, através de agendamento.

§ 2º - Caso não seja informada qualquer conta corrente ou conta poupança para o fim aludido acima, cabe ao Departamento Financeiro - DEFIN emitir cheque nominal, exclusivamente em favor do solicitante.

§ 3º - Caso a alegação e os meios de prova apresentados no requerimento não sejam suficientes para comprovar ser devida a restituição, ou envolvam questão controvertida, o pedido será encaminhado à apreciação da Presidência deste Tribunal, que decidirá ou determinará as providências cabíveis.

§ 4º - Caso o requerimento de restituição fique paralisado por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contínuos, por inércia do requerente em cumprir exigência, será arquivado, sem prejuízo de nova manifestação do interessado, nos mesmos autos, que se dará com pedido de desarquivamento do processo administrativo, com o recolhimento das despesas fixadas anualmente por este Tribunal.

Art. 4º. A Presidência decidirá sobre os casos não previstos neste Ato.

§ 1º - Das decisões proferidas caberá pedido de reconsideração, a ser protocolizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência do requerente acerca da decisão em tela;

§ 2º - Da decisão que indeferir o pedido de reconsideração aludido acima, caberá recurso hierárquico, para o Conselho da Magistratura, observado o disposto no [Regimento Interno do Conselho da Magistratura](#).

Art. 5º. O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.